Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 468-COEX/UFMS, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Aprova as Normas Regulamentadoras para utilização do Teatro Glauce Rocha da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 517, CD, de 5 de dezembro de 2024, e considerando o contido no Processo nº 23104.026843/2021-14, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas Regulamentadoras para utilização do Teatro Glauce Rocha da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º O Teatro Glauce Rocha, patrimônio artístico-científico-cultural da UFMS, tem por finalidades:

I - propiciar condições adequadas às atividades de extensão, ensino, pesquisa, empreendedorismo e inovação relacionadas aos campos artístico, científico e cultural;

II - abrigar eventos e produções culturais da comunidade interna e externa da UFMS, de abrangência local, municipal, regional, estadual, nacional e internacional; e

III - contribuir para o desenvolvimento de projetos de elevados valores científicos e artísticos.

Art. 3º As atividades a serem realizadas no Teatro Glauce Rocha devem ser adequadas ao espaço físico e comprometidas com a diversidade cultural, as ações socioculturais, a promoção da cidadania, o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

Parágrafo único. Desde que não acarrete prejuízo à programação artística, científica e cultural, o Teatro poderá ser utilizado para outras finalidades.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/06/2025
Nº 8572
PG/61

Art. 4º O Teatro Glauce Rocha estará sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece.

Parágrafo único. A gestão administrativa, orçamentária e financeira do Teatro Glauce Rocha poderá ser objeto de projeto de desenvolvimento institucional em parceria com a Fundação de Apoio da UFMS.

Art. 5º As solicitações de agendamento deverão ser encaminhadas ao Teatro Glauce Rocha para autorização do uso do espaço pela administração do Teatro Glauce Rocha.

Parágrafo único. Poderá ser publicado Edital de agendamento de uso do Teatro Glauce Rocha.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA USO PARA AÇÕES DA UFMS

Art. 6º Serão facultados agendamentos realizados por servidores da UFMS para uso em atividades institucionais que justifiquem a demanda específica de uso do Teatro, e se enquadrem em uma das categorias abaixo:

I - eventos internos vinculados a ações de extensão, ensino, pesquisa, empreendedorismo, sustentabilidade e inovação devidamente cadastradas e aprovadas; e

II - eventos institucionais das Unidades da Administração Central da UFMS.

Art. 7º O servidor que solicitar o uso institucional deverá assinar Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pelo patrimônio do Teatro e pelo cumprimento do disposto nestas Normas.

Parágrafo único. O Teatro Glauce Rocha não se responsabiliza por serviços de recepção, estivagem, decoração e pela sonorização e iluminação em espetáculos.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO TEATRO

Art. 8º Os valores do preço público para autorização de uso do espaço do Teatro Glauce Rocha a terceiros serão fixados de acordo com a tabela de preços aprovada pelo Conselho Diretor da UFMS.

§ 1º Poderá ser concedida a isenção do pagamento total do preço público relativo à utilização quando o terceiro mantiver acordos, convênios ou parceria institucional com a UFMS.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/06/2025
Nº 8572
PG/62

§ 2º São consideradas parcerias institucionais os eventos que ofereçam contrapartida à UFMS, ficando a cargo da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte, no caso previsto no §1º do *caput*, a análise da vantagem institucional da parceria.

§ 3º Para fins de avaliação de interesse institucional, deverá ser considerada a promoção do acesso, aos estudantes e servidores, a bens culturais de interesse da UFMS, incluindo oferecimento de atividades didáticas e artísticas nos programas institucionais de artes, cultura e esporte.

Art. 10. Fica sob a responsabilidade do produtor de evento promovido no Teatro Glauce Rocha:

I - encaminhar à administração do Teatro Glauce Rocha, formulários e documentos solicitados;

II – entregar, na Secretaria do Teatro, os comprovantes de pagamentos dos tributos, impostos, encargos e taxas relativos ao evento, diretamente a quem de direito, nos seus devidos prazos, em até seis dias antes da data de início da realização do evento;

III – entregar, na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte, para cada sessão do evento sob sua responsabilidade, no mínimo vinte e seis ingressos de cortesia dispostos, preferencialmente, nas filas "I" e "J".

IV - vistoriar o Teatro, em conjunto com o responsável pelo Teatro, no horário do início e término do evento, assinando Termo de Responsabilidade, com laudo de vistoria anexo;

V - orientar sua equipe técnica ou pessoal contratado para o evento sobre as normas de utilização do Teatro; e

VI - retirar os cenários e os objetos de cena imediatamente após o término da última sessão do evento, e os materiais colocados no hall do Teatro.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no inciso VI do *caput* implicará na aplicação de multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Autorização de Uso, possibilitando, ainda, a não utilização do espaço pelo prazo de três meses e, em caso de reincidência, pelo prazo de um ano.

Art. 11. Para a realização de qualquer evento deverá ser respeitada a capacidade de lotação máxima do espaço do Teatro Glauce Rocha, que é de setecentos e cinquenta e dois lugares.

Art. 12. Nos elencos em que se apresentem crianças ou adolescentes, o produtor do evento responsabilizar-se-á, na oportunidade da formalização do Termo de Autorização de Uso, pela denominação formal de um adulto como responsável pelo grupo a cada dez crianças ou adolescentes participantes do espetáculo.

Art. 13. Os eventos em que a plateia seja destinada exclusivamente a crianças, grupos escolares, o gestor do evento deverá disponibilizar um adulto como monitor para cada grupo de trinta crianças ou as crianças devem estar acompanhadas de pais ou responsáveis.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/06/2025
Nº 8572
PG/62

Art. 14. Somente serão admitidas na plateia menores de doze anos acompanhados por adultos que por eles respondam, imputando-lhes a responsabilidade sobre comportamentos inadequados que porventura ocorram durante a realização do evento.

Art. 15. A administração do Teatro Glauce Rocha não participa da organização do evento e não possui equipe técnica de sonoplastia, iluminação, cenografia, filmagem, fotografia, bilheteria, portaria, segurança, brigadista, cerimonial, camareiros, passadeiras, bem como técnicos específicos para montagem, execução e desmontagem da produção do espetáculo, que deverão ser providenciados pela Organização do Evento.

Art. 16. A administração do Teatro Glauce não disponibiliza técnico de som e luz para operar seus equipamentos em eventos autorizados a terceiros.

Parágrafo único. A presença dos técnicos da UFMS, em eventos de terceiros, terá caráter instrutivo e de controle de patrimônio institucional.

Art. 17. Toda a responsabilidade pela segurança dos artistas em cena ficará a cargo do produtor do evento.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 18. É vedado ao produtor ou usuário do Teatro Glauce Rocha:

I - colocar móveis e objetos, mesmo que decorativos, que impeçam a livre circulação ou afetem o visual ou decoração próprios do espaço físico interno ou externo do Teatro;

II - utilizar pregos, tachas, fitas adesivas não apropriadas que danifiquem as instalações do Teatro;

III - utilizar camarins ou qualquer espaço interno ou externo para acampamento com utilização de barracas ou *trailers*;

IV - utilizar *flashes,* refletores e fontes sonoras que interfiram na iluminação cênica ou no bom desempenho dos eventos;

V - utilizar as dependências do Teatro como depósito de qualquer material não pertencente a sua estrutura original;

VI - realizar a decoração ou montagem de cenários sem expressa autorização e supervisão da Secretaria do Teatro; ou

VII - utilizar qualquer mecanismo que produza fogo ou faísca.

Art. 19. Não será permitido o acesso de pessoas na plateia com qualquer tipo de alimentos ou bebidas, bem como qualquer tipo de equipamento sonoro que possa interferir no desenvolvimento do evento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/06/2025
Nº 8572
Pg. 64

Art. 20. A desistência da data agendada importará na perda da importância paga ou, no caso de evento interno, da reserva.

Parágrafo único. No caso de comunicação de desistência da vaga no prazo mínimo de trinta dias da realização do evento, a administração do Teatro Glauce Rocha poderá transferir, uma única vez, a data do evento.

Art. 21. Fica vedada a transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes do Termo de Autorização de Uso.

Art. 22. A UFMS não se responsabilizará pela suspensão ou cancelamento de qualquer evento, bem como por qualquer dano causado ao organizador do evento decorrente de falha ou falta de energia elétrica, ou de outros serviços que não dependam da Universidade.

Art. 23. Qualquer dano ocasionado ao Teatro ou adjacências em decorrência de reações do público referente à apresentação será de inteira responsabilidade do responsável pelo evento.

Art. 24. Para realização de ensaios, o responsável pelo evento deverá apresentar, junto com o pedido de agendamento, as prováveis datas e horários para verificação de disponibilidade.

Art. 25. Em todos os eventos internos da UFMS e eventos autorizados por meio de parcerias institucionais será obrigatória a exibição do vídeo institucional da UFMS, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 27. Fica revogada a Resolução nº 52, de 21 de outubro de 2021.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LIA RAQUEL TOLEDO BRAMBILLA GASQUES,

Presidente.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Lia Raquel Toledo Brambilla Gasques**, **Presidente de Conselho**, em 24/06/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/06/2025
Nº 8572
PG/65

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5696272** e o código CRC **96046434**.

CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000030/2025-10 SEI nº 5696272

25/06/2025
Nº 8572
PG/06